



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 70/02

Dispõe sobre cancelamento de Registro e Averbações constantes do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Capital, e das respectivas escrituras lavradas nas Notas do Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Novo Aripuanã/Am, e nas Notas do Tabelião do 3.º Ofício desta Comarca de Manaus.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração cumulado com cancelamento de Registro de Imóveis n.º 395/02, protocolado neste Órgão Correicional sob o n.º 4992/02 que tem como Requerente o Eminent Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES, membro deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a melhor doutrina diz: “é certo que em direito Administrativo esse poder dever da Administração cancelar atos eivados de vícios que os tornam ilegais, no exercício de controle interno da legalidade” (Hely Lopes Meirelles. Ed. RT, 12ª., páginas 158/161 e 163/167), bem como nos enunciados das Súmulas 346 e 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal; e

CONSIDERANDO ainda, o disposto nos artigos 214 e 252, da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73).

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar o cancelamento das transcrições n.º R.6/4.681, de 07/02/2002, n.º AV.7/4.681, da mesma data, e R.8/4.681, de 14/02/2002, do Livro n.º 02 – Registro Geral, Ficha 02 e verso, do Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício da Comarca de Manaus, bem como das respectivas Escrituras Lavradas nas Notas do Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Novo Aripuanã/Am, a folhas 29/30 do livro 03, em nome de SOLANGE MARIA DE QUEIROZ CAMPELO, e nas Notas do Tabelião do 3.º Ofício desta Comarca de Manaus, a folhas 151 do livro n.º 2.423, em nome de RAIMUNDO FELIZARDO DE SOUZA NETO.

Art. 2.º Determinar o Registro da Escritura de Compra e Venda Lavrada nas Notas do Tabelião do 3.º Ofício da Comarca de Manaus, no livro 2.369, a folhas 142,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

extraindo-se traslado para este fim, em que figuram como vendedores o Des. HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES e sua mulher, e como compradora FORTE SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, perante o Cartório 1º. Ofício do Registro de imóveis e Protesto de Letras;

Art.3.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Manaus, 11 de outubro de 2002.

Desembargador **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**
Corregedor-Geral de Justiça